



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.38823	24306805	Não se aplica	24/02/2021 a 24/02/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DOMICILIA MULLER		Não se aplica	496.029.850-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,594978582 -52,085995832	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	19108

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
DOMICILIA MULLER			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-3756426957064764AD1F29CEA3B6ACCC		1 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
DOMICILIA MULLER			49602985020
GILMAR MULLER			56570899015

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	3,0300	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 3,0300 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 02 (dois) indivíduos danificados por fenômenos naturais da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 01 e 02, com um total de 3,03 m³ de tora. O manejo fica autorizado considerando que os mesmos foram danificados por fenômenos naturais (vendaval), estando caídos. Ambos estão situados fora de área de preservação permanente.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 30 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico.

2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.4 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/02/2021 - 14:14:32



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202138823>